

PROCESSO Nº: 33910.004364/2020-15

NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/COINT/GEPJI/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Interessados:

Coordenação de Intervenção
Diretoria de fiscalização

1. ASSUNTO

1.1. Critérios de Seleção - 10º Ciclo

2. REFERÊNCIA

2.1. Nota Técnica COINT nº 01-2020 -Impacto das medidas de contenção da COVID-19 sobre os ciclos da Intervenção Fiscalizatória.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Visa a Nota em apreço ao detalhamento dos critérios para o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória do 10º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2020 a 14 de fevereiro de 2021, conforme determina o art. 49 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, alterada pela RN nº 414, de 11 de novembro de 2016, e pela RN nº 444, de 1 de abril de 2019, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa – IN DIFIS nº 13, de 28 de julho de 2016, com as alterações da IN/DIFIS nº 14, de 11 de novembro de 2016 e da IN DIFIS nº 16, de 1º de abril de 2019.

4. DAS OPERADORAS DO 10º CICLO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. No curso do estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal em fevereiro de 2020, o país experimenta uma situação de intensa gravidade e grande peculiaridade no âmbito dos sistemas de saúde público e privado, que demandou a adoção de medidas igualmente excepcionais para a contenção do avanço da SARS-COVID-19, com vistas a preservar a vida da população e, ao mesmo tempo, minimizar o impacto da pandemia sobre a sustentabilidade do mercado de saúde suplementar.

4.2. Dado o possível reflexo destas medidas regulatórias no desempenho assistencial e no equilíbrio econômico-financeiro das operadoras, a Diretoria Colegiada, na 525ª reunião ordinária, aprovou as propostas de postergação e de interrupção dos processos de Intervenção Fiscalizatória, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica COINT nº 01/2020.

4.3. Dado o possível reflexo destas medidas regulatórias no desempenho assistencial e no equilíbrio econômico-financeiro das operadoras, a Diretoria Colegiada, na 525ª reunião ordinária, aprovou as propostas de postergação e de interrupção dos processos de Intervenção Fiscalizatória, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica COINT nº 01/2020.

4.4. Conseqüentemente, as operadoras e administradoras que foram selecionadas para o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória do 9º Ciclo de Fiscalização serão diligenciadas no período do 10º Ciclo de Fiscalização, com início previsto para 15 de agosto de 2020.

4.5. Dado o possível impacto negativo da prestação assistencial no curso da pandemia sobre o perfil de reclamações de beneficiários à ANS, os resultados da 2ª Leitura do Indicador de Fiscalização, referente ao período do 9º Ciclo de Fiscalização, não serão utilizados para fins de seleção de operadoras para a Intervenção Fiscalizatória.

4.6. Ressalta-se, contudo, a possibilidade da adoção de outras medidas regulatórias capazes de coibir práticas infrativas ou solucionar problemas assistenciais constatados, que se mostrem mais adequadas às Operadoras desse porte, em concomitância, inclusive, com as ações da Intervenção Fiscalizatória, conforme expressamente disposto no art. 50 da RN nº 388/2015.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, conclui-se que o Plano Semestral a ser executado no 10º Ciclo de Fiscalização, no período de 15 de agosto de 2020 a 14 de fevereiro de 2021, será composto das operadoras e administradoras de benefícios já selecionadas para o 9º Ciclo de Fiscalização em conformidade com a capacidade operacional definida pela Diretoria de Fiscalização.

5.2. Além dos critérios expostos, poderão ser acrescentadas outras operadoras ao Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória para o 10º Ciclo, mediante justificativa aprovada pela Diretoria de Fiscalização, em razão de fatos e eventos relevantes que possam comprometer o adequado funcionamento do mercado de Saúde Suplementar, na forma do art. 49, Parágrafo Único, da RN nº 388/2015.

5.3. À consideração superior.

Deise do Nascimento
Coordenadora de Intervenção
COINT/GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo.

À Gerência-Geral de Operações Fiscalizatórias, para aprovação.

Alexandra Cerqueira Campos
Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção
GEPJI/GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo.

Ao Diretor-Adjunto de Fiscalização, para aprovação.

Frederico Villela Chein Cortez
Gerente Geral de Operações Fiscalizatórias
GGOFI/DIRAD/DIFIS

De acordo.

Ao Diretor-Adjunto de Fiscalização, para aprovação.

Marcus Teixeira Braz
Diretor-Adjunto de Fiscalização

APROVAÇÃO

Nos termos dos art. 49 da Resolução Normativa – RN nº 388, de 25 de novembro de 2015, c/c o art. 12 da Instrução Normativa – IN/DIFIS nº 13, de 28 de julho de 2016, acolho a presente Nota Técnica com os Critérios para o Plano Semestral de Intervenção Fiscalizatória do 10º Ciclo de Fiscalização no período de 15 de agosto de 2020 a 14 de fevereiro de 2021.

Simone Sanchez Freire
Diretora de Fiscalização

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **DEISE DO NASCIMENTO, Coordenador(a) de Núcleos e Intervenção**, em 25/05/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Cerqueira Campos, Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção**, em 25/05/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO VILLELA CHEIN CORTEZ, Gerente-Geral de Operações Fiscalizatórias**, em 25/05/2020, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS (substituto)**, em 25/05/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 25/05/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **17011355** e o código CRC **63D8937E**.
